

Diretoria de Benefícios	Código/Versão DB/PRME0001
Programa de Reembolso de Despesas com Material Escolar	Vigência 01/12/2023

SUMÁRIO	PÁGINA
1. OBJETIVO	02
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	02
3. CONCEITO	02
4. CUSTEIO	02
5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	02
6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA -	02
7. VIGÊNCIA	02
8. BENEFÍCIO	02
9. VALOR DO AUXÍLIO	03
10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	03
11. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO	04
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	04
13. CONTROLE DE REVISÕES	05

1. OBJETIVO

Reembolsar despesas dos associados com material escolar essencial.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos associados titulares da AESSP e seus dependentes.

3. BENEFÍCIO / CONCEITO

O Programa visa o reembolso de despesas com a aquisição material escolar essencial aos associados/dependentes que estiverem cursando ensino básico/fundamental ou ensino médio.

4. CUSTEIO

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, fixando o valor em R\$ 36.000,00 para este exercício fiscal.

5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa será administrado pela Diretoria Executiva da AESSP e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior. Qualquer alteração necessária será submetida à prévia aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ASSOCIADOS - AESSP

A inscrição do associado no Programa será realizada por ocasião da sua admissão no quadro de associados AESSP.

7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA

De 1º de dezembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva, respeitando o limite orçamentário.

8. BENEFÍCIO

8.1 Os comprovantes fiscais não poderão conter nenhum outro item além dos discriminados na lista de materiais reembolsados pelo programa (abaixo).

8.2. Concessão de auxílio financeiro (reembolso) ao associado para a aquisição de material escolar essencial/básico somente para os itens listados abaixo:

- lápis preto;
- borracha;
- apontador;
- caneta esferográfica ou hidrográfica;
- lápis de cor;
- marca texto;
- corretivo;
- cola escolar;
- tesoura;
- régua;
- pasta;
- caderno;
- estojo

Observação: Não serão aceitos comprovantes de despesas com itens não previsto na listagem, caso o comprovante contenha algum item não previsto na listagem acima, o pedido será devolvido sem o pagamento do benefício.

9. VALOR DO AUXÍLIO:

O valor do auxílio será de até R\$ 200,00, por associado titular.

10. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

10.1 Tempo de associação

10.1.1 O auxílio poderá ser concedido ao associado (adimplente), que faça parte do quadro associativo da AESSP há pelo menos 12 meses, ininterruptamente;

10.2 Reembolsos limites e carência

10.2.1 O reembolso será concedido observado os valores estabelecidos no item 9.

10.2.2 Concedido o reembolso limite a um associado, todos os demais beneficiários da família deverão aguardar 12 (doze) meses para readquirir o direito a novo reembolso

11. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO

Todos os pedidos de reembolso serão analisados pela Diretoria Executiva da AESSP, para análise e parecer da pertinência.

11.1 Solicitação de Reembolso

O associado deverá enviar os seguintes documentos digitalizados à AESSP, via e-mail para luizrimi@aessp.org.br:

11.1.1 Cupom Fiscal Eletrônico ou Nota Fiscal do Consumidor Eletrônico – NFCe, que contenha somente os materiais listados no item 8.2 deste regulamento; **NÃO SERÃO ACEITOS COMPROVANTE DE COMPRA COM OUTROS PRODUTOS.**

11.1.2 Cópia do comprovante de matrícula com o nome do aluno e curso/ano letivo cursado.

11.1.3. Informar os dados bancários do associado titular.

11.2 Prazos para Solicitação de Reembolso

11.2.1 A solicitação de qualquer reembolso deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 dias, a partir da emissão do comprovante fiscal de compra dos materiais.

11.3 Pagamento do Benefício

As solicitações de reembolso serão pagas em até 60 dias após a apresentação de todos os comprovantes necessários para a análise do pedido.

O valor a ser reembolsado pela AESSP será creditado na conta corrente do associado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caberá à AESSP a coordenação do programa, que analisará os pedidos de adesão e emitirá os respectivos pareceres.

12.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos a Diretoria Executiva da AESSP.

12.3. A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável da Diretoria da AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério,

suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

13. CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	NATUREZA DA ALTERAÇÃO
01.	01/12/2023	Primeira Emissão